RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 03 / 2022
Katiuscia Trindade Santos

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 833
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 526/11-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: HTR - Armazéns, Transportes e Logísticas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 920, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.098.383/0007-68 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.286-4

FONE: (92) 2129-1900 Ramal 1910/1906 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701 **PROCESSO Nº:** 3905/11/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 920, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos e o armazenamento temporário de contêineres com produtos, bem como a guarda de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 03 MAR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 526/11-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3905/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Manter os equipamentos de segurança para transporte de produtos perigosos nos veículos utilizados.
10. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **OAM-9344 e OAM-7625.**
13. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
    b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.